GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

guia prático

DO AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO AAV EM CAMPO

ORIENTAÇÃO, DEVERES E DIREITOS DE ATUAÇÃO DO AAV NAS
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E ÁREAS DE INTERESSES

PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO

AAV

AMAZONAS

guia prático

DO AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO AAV EM CAMPO

Orientação, deveres e direitos de atuação do AAV nas Unidades de Conservação do Estado do Amazonas e áreas de interesses.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

ADILSON COELHO CORDEIRO
Secretário Executivo – SECEX

DENIS SENA DAS CHAGAS
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Ambiental – SEAGA

MARIA EDILENE NERI DE SOUSA
Chefe do Departamento de Mudanças Climáticas e
Gestão de Unidades de Conservação – DEMUC

GIULIANO PIOTTO GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Gestão Ambiental
e Territorial – DEGAT

ABRAHAM LINCOLN BENAYON MOREIRA
Coordenador do Programa Agente Ambiental Voluntário

SEMA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Av. Mário Ypiranga, nº 3.280 - Parque Dez de Novembro
Cep: 69050-030
Manaus-Amazonas
Fone: (92) 3659-1822
www.sema.am.gov.br

O início...
Por onde começar?
O mundo é tão vasto.
Começarei com meu país,
Que conheço melhor.
Meu país, porém, é tão grande.
Seria melhor começar com minha cidade.
Mas, minha cidade também é tão grande.
Seria melhor começar pela minha rua.
Não, minha casa.
Não, minha família.
Não, começarei comigo mesmo.

Elie Wiesel

© **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, 2018**

Coordenação Geral:
Marcelo José de Lima Dutra

Organização do Conteúdo:
Abraham Lincoln Benayon Moreira
Antônia Lúcia Fernandes Barroso
João Bosco Ferreira da Silva
Karen de Santis Campos

Apoio Técnico:

Francielli Campagnolli
Francisca Pimentel
Jefferson Moreira da Silva

Coordenação Editorial » Marcicley Reggo
Produção Editorial » Dayana Teófilo
Diagramação » Aline Ribeiro
Revisão Ortográfica » Jesua Maia
Ficha Catalográfica » Ycaro Verçosa – CRB-11 287

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943

Guia prático do Agente Ambiental Voluntário AAV em campo. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Manaus: Edições Reggo, 2018.

48 p.

ISBN 85-63651-89-1

1. Educação Ambiental 2. Meio Ambiente Sustentável I. Título

CDD 370.1934

22. ed.

Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.
Todos os direitos reservados (Lei 9.610/98).
Partes desta publicação poderão ser citadas, desde que referenciada a fonte.

2018

REGGO EDIÇÕES
Av. Djalma Batista, 1661
Millennium Business Tower – sala 1308
69050-010 – Chapada – Manaus-AM
Fone: (92) 3308-7327
www.reggo.com.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7
INTRODUÇÃO 9
OBJETIVO DO GUIA PRÁTICO DO AAV 10
HISTÓRICO DO PROGRAMA AAV 11

PARTE 1
RECORDAR O QUE APRENDEU NA OFICINA SOBRE O AAV 13
1. O QUE É SER UM VOLUNTÁRIO? 13
2. AS LEIS QUE AMPARAM O PROGRAMA AAV 14
3. CONDIÇÕES E QUALIDADES PARA SER UM AAV 14
4. ETAPAS DO PROGRAMA AAV 16

PARTE 2
TEMAS QUE VOCÊ DEVE SEMPRE LEMBRAR 27
1. O QUE É UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC)? 27
2. QUANTO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES 28
3. O QUE É CRIME E O QUE NÃO É CRIME AMBIENTAL 29
UM POUCO MAIS DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL 31
1. PLANO DE AÇÃO 31

PARTE 3
SAIBA QUEM É RESPONSÁVEL PELAS ÁREAS AMBIENTAIS 33
1 ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE 33
2. COMO REALIZAR UMA DENÚNCIA 34
É ISSO AÍ, AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO! 33

PARTE 4
DICAS E BOAS IDEIAS PARA O AAV 37

ANEXOS
LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO 43

APRESENTAÇÃO

O QUE NÃO TEM DONO, SE ACABA!

No mês de maio deste ano, o Governador do Amazonas, Amazonino Mendes, recebeu a visita do Ministro do Meio Ambiente, Edson Duarte, e uma frase dita pelo Governador chamou a atenção de todos: "O que não tem dono, se acaba!".

A mensagem é bastante emblemática e oportuna para demonstrar a importância dos mais de 1.376 Agentes Ambientais Voluntários (AAVs) como monitores e vigilantes nas mais de 6,3 mil comunidades rurais e indígenas espalhadas nos 62 municípios amazonenses. E a meta do Governo do Amazonas é formar mais 150 agentes até o fim deste ano.

Entendemos que a frase do Governador revela um dilema entre o "Meio Ambiente ser patrimônio de todos" e "todos terem responsabilidade sobre o ambiente em que vive".

No próximo mês de julho, o programa Agente Ambiental Voluntário (AAV) completa 10 anos e está presentes em todas as 42 Unidades de Conservação (UCs) e tem cumprindo o seu papel de formar uma rede de vigilância e monitoramento para proteção dos recursos naturais no Estado.

A presença desses bravos AAVs é a demonstração do trabalho do Governo do Amazonas, defesa, combate e prevenção de crimes ambientais neste Estado de dimensões continentais.

Os AAVs fazem parte do firme compromisso com a preservação, dentro de um trabalho efetivo desenvolvido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) e do Instituto de Proteção Ambiental (Ipaam), em ações articuladas com outros Órgãos Municipais, Federais e Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Que esse Guia Prático venha contribuir ainda mais com a divulgação das ações sociais, educativas e ambientais para preencher os vazios da nossa região e fortalecer o trabalho de combate a todo e qualquer tipo de crime ou dano ambiental no nosso Estado.

Aproveitei o conteúdo deste trabalho e tenham todos (as) uma boa leitura!

Marcelo José de Lima Dutra
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam)

PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO
AMAZONAS

INTRODUÇÃO

O Programa Agente Ambiental Voluntário (AAV) é uma iniciativa do Governo do Estado do Amazonas, que atribui essa competência à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, por meio do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação – DEMUC.

O Programa AAV trata-se de um processo que trabalha as atitudes coletivas e o despertar para a cidadania e respeito ao meio ambiente. Uma experiência criativa que leva as pessoas a Aprender a Ser, Aprender a Conviver, Aprender a Fazer e Aprender a Aprender, por meio de trocas de experiências do seu dia a dia, conforme ensinam os Quatro Pilares da Educação.

O principal foco do programa é tornar o AAV um Educador Ambiental, repassando informações sobre como usar de maneira correta os recursos naturais, informando sobre a legislação ambiental vigente e realizando ações de proteção e vigilância, através de mutirões ambientais.

Objetivo do guia prático do AAV

Este Guia Prático é um presente para você *Agente Ambiental Voluntário* que já passou por todas as etapas do Programa e, agora, está credenciado para atuar.

Pensamos em deixar a você esta ferramenta para lhe auxiliar justamente na hora que necessite recordar no momento de atuação em sua área de conservação, algo do que viu na oficina de capacitação. Além de esclarecer suas dúvidas, esse guia traz ainda alguns destaques na legislação ambiental, a fim de que você tenha o conhecimento básico necessário para realizar um bom trabalho.

Para que você possa garantir sucesso em campo, é necessário serem trabalhadas as habilidades, a criatividade, o respeito e a sensibilização de forma que você possa:

- Falar sobre as questões ambientais e buscar realizar um trabalho contínuo de educação ambiental;
- Realizar algumas práticas para alcançar a sustentabilidade da comunidade e áreas vizinhas;

- Identificar as ações que prejudiquem o meio ambiente e mediar conflitos ambientais;
- Tornar cada morador/comunitário um agente multiplicador de práticas socioambientais sustentáveis.

Na parte 1, você irá recordar **o que aprendeu na oficina sobre o AAV**, na parte 2, encontrará **mais temas importantes** para seu conhecimento no dia a dia, a parte 3 esclarece quem são **os órgãos que cuidam do meio ambiente**, a parte 4 traz **dicas e boas ideias** de ações na atuação em campo como AAV.

Histórico do Programa AAV

A história do programa, iniciou em 1988, com a publicação da **Resolução CONAMA nº 003**, que estabeleceu os "Mutirões Ambientais" em unidades de conservação, com objetivo de iniciar uma fiscalização em conjunto com os órgãos ambientais competentes.

A figura do Voluntário em Unidade de Conservação foi regulamentada pela **Portaria do MMA nº 19, de Janeiro de 2005,** com a criação do *Programa Nacional de Voluntariado em Unidades de Conservação* do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Ainda em 2005, o IBAMA observou que o programa de voluntariado em Unidades de Conservação estava sendo positivo e criou o *Programa Agente Ambiental Voluntário*, por meio da **Instrução Normativa nº 66, de 12 de Maio de 2005**, somente nas áreas de conservação federais.

Em 2008, o Governo do Estado do Amazonas criou o *Programa Agente Ambiental Voluntário – AAV,* por meio da **Resolução CEMAAM nº 02**. O Programa tem como finalidade envolver toda pessoa física, que tenha perfil necessário, para prestar auxílio em atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais nas Unidades de Conservação Estaduais, assim como em outras áreas do Estado do Amazonas de relevante interesse de proteção e, em especial, as de uso coletivo dos recursos naturais. E, assim, o programa foi e está se ampliando por todas essas áreas.

PARTE 1

RECORDAR O QUE APRENDEU NA OFICINA SOBRE O AAV

1. O QUE É SER UM VOLUNTÁRIO?

É importante que você saiba o que é ser um voluntário.

É realizar um trabalho por vontade própria, dedicar parte do seu tempo sem ter a obrigação e sem valor qualquer financeiro para realizar atividade que possa ajudar alguém, seja no trabalho, na família, na comunidade, acreditando que sua contribuição individual é essencial para mudar uma realidade. É estar disposto a oferecer conhecimento, experiência e tempo a uma causa que irá beneficiar você, sua família e a comunidade onde vive.

> **TODOS PODEM SER VOLUNTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE IDADE, CONDIÇÃO SOCIAL OU PROFISSÃO. BASTA QUERER SER.**

Mas, o trabalho voluntário deve ser encarado com responsabilidade e com profissionalismo. Não se pode esquecer de que sempre há regras a serem seguidas e metas a serem cumpridas, não importando a causa ou o tamanho do projeto.

O trabalho voluntário ainda é uma oportunidade para fazer amigos, viver novas experiências, conhecer outras realidades, desenvolver talentos e habilidades, ser solidário e cidadão. Uma contribuição para a construção de um mundo melhor.

E lembre-se que todo **voluntário** tem direitos e deveres regulamentados por lei. Vamos conhecer e aprender, antes de iniciar as atividades do AAV.

2. AS LEIS QUE AMPARAM O PROGRAMA AAV

São três as principais leis que você deve saber que existem, para que fique claro a você e a qualquer outra pessoas instituição, que sua ação voluntária é aprovada e reconhecida em lei:

- **Serviço Voluntário** da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- **Programa Nacional de Voluntariado em Unidades de Conservação** do Ministério do Meio Ambiente - Portaria MMA nº 19, de janeiro de 2005.
- **Programa Agente Ambiental Voluntário do Estado do Amazonas (AAV)** - Resolução CEMAAM nº 02, de 26 de setembro de 2008. Essa é a sua lei como AAV do Estado do Amazonas. (Em anexo)

3. CONDIÇÕES E QUALIDADES PARA SER UM AAV

Para se tornar um AAV a condição é obrigatória quanto à idade, precisa ser maior de 18 anos, ser alfabetizado, possuir documentos pessoais e fazer parte de uma entidade civil, ou seja, uma associação comunitária. Para exercer seu papel de voluntário com qualidade, também é necessário:

- Ser comunicativo;
- Ser respeitado na comunidade;
- Ter espírito de liderança;
- Gostar de trabalhar em grupo;
- Ter vontade de aprender;
- Ser uma pessoa de atitudes positivas;
- Gostar de trabalhar em defesa do meio ambiente.

Esses itens acima citados são importantes na hora de escolher a pessoa para ser o AAV, pois, caso contrário, a comunidade pode estar trazendo mais problemas, ao escolher pessoas que não se identifiquem com essas condições.

LEMBRE-SE:

O VOLUNTÁRIO DEVE ESCUTAR E COMPREENDER; FALAR E DEBATER; FAZER E TRANSFORMAR, EM TODAS ESSAS AÇÕES O BOM COMPORTAMENTO VEM EM PRIMEIRO LUGAR. A ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA PRECISA SER PRAZEROSA, TRAZER SATISFAÇÃO E RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL, PENSE E PROCURE TRABALHAR NO QUE MAIS LHE AGRADA: CANTAR, COZINHAR, CONVERSAR, OUVIR, ENSINAR, MOBILIZAR, ORGANIZAR, AS POSSIBILIDADES SÃO INÚMERAS EM UMA COMUNIDADE.

4. ETAPAS DO PROGRAMA AAV

Para tornar-se um AAV é preciso, acima de tudo o "QUERER SER UM", assim, com certeza você estará pronto para participar com dedicação das cinco (05) etapas do programa.

CONFIRA, AGORA,
ATENTAMENTE CADA ETAPA

Sensibilização

A primeira etapa inicia por meio do Gestor da UC que vai até as comunidades entregar uma *Carta-Convite* do programa às lideranças. Em algum momento, as lideranças se reunirão em suas comunidades para divulgar o programa e eleger os participantes, onde, na "Ata" da reunião, deve constar os nomes dos escolhidos e no dia da próxima etapa (oficina de capacitação) os candidatos devem levar a referente ata.

A ata é um documento exigido pela legislação do programa e garante o apoio da comunidade nas suas ações de AAV, afinal de contas foi "ela" quem lhe indicou e o incentivou a participar.

ATENÇÃO
LIDERANÇAS E COMUNIDADES FIQUEM ATENTOS NAS DICAS QUE O ITEM 03 MOSTRA, COMO CONDIÇÕES E QUALIDADES NA HORA EM QUE FOREM INDICAR AS PESSOAS PARA SER UM AAV.

Oficina de Capacitação

Nessa etapa, recebemos os candidatos escolhidos pela comunidade para participar da "Oficina de Capacitação". Essa fase é organizada e executada pela equipe do Programa AAV, com duração média de quatro (04) dias. A oficina é inteiramente lúdica, ou seja, a criatividade

e o conhecimento são desenvolvidos por meio da arte e da educação, com o intuito de ensinar, favorecendo a diversão e a interação entre os participantes, além de ser uma atividade construtiva, que se adequa à realidade de cada localidade.

No decorrer da oficina, os candidatos a AAV elaboram um **Plano de Ação**, onde deve ter, no máximo, três problemas ambientais identificados pelos participantes na oficina, nos quais os mesmos, ao retornarem para sua comunidade, comprometam-se a trabalhar junto com os comunitários, para reduzir ou combater o problema identificado no prazo de 90 dias.

O plano de ação funciona como uma espécie de estágio na comunidade, dando a oportunidade aos candidatos de compreenderem sua função na prática e observarem se a comunidade também está disposta a trabalhar em conjunto. Ao final da oficina, todos os participantes recebem um certificado de participação, e alguns já ficam comprometidos para a próxima etapa.

Avaliação

Essa etapa é executada em até 90 dias da realização da oficina de capacitação, conforme a Resolução CEMAAM n.º 02/2008. Esse é o momento em que o gestor da localidade, juntamente com a equipe do Programa AAV vão a todas as comunidades onde moram os candidatos que participaram da oficina de capacitação verificar se o "Plano de Ação" elaborado na oficina foi trabalhado conforme orientado e também são aplicados três questionários de avaliação que vão, de fato, mostrar se o candidato e comunitários têm interesse em continuar com o programa na sua comunidade.

Os questionários são direcionados para a comunidade aos candidatos a AAV e ao gestor local onde as respostas demonstrarão se todos envolveram-se no processo e se identificaram com a ideia ou não. Após essa visita de avaliação nas comunidades, a equipe conclui a etapa com os nomes definidos dos futuros agentes que estão preparados para serem credenciados.

Credenciamento

Agora sim, essa é a etapa na qual o candidato que passou por todo o processo se torna um Agente Ambiental Voluntário (AAV), é o momento considerado de solenidade dos AAV. Os planos da equipe é direcionar essa etapa para que aconteça na cidade com a presença das autoridades locais (prefeituras, secretarias ambientais, polícia, associações municipais etc.), com o objetivo de apresentar os novos AAV, às autoridades e formar parceria para valorizar e fortalecer o trabalho dos agentes em campo.

No encerramento cada AAV recebe os seguintes materiais para atuar em campo: fardamento, carteira de identificação do AAV com validade de dois anos que lhe permitirá atuar não só em sua comunidade, mas sim em qualquer parte do território do Estado do Amazonas, formulários de denúncias e modelos de relatórios para registrar as ações que realizarem na comunidade e repassar para o gestor local encaminhar à SEMA em Manaus, para que as ações sejam acompanhadas e monitoradas.

É isso aí AAV, parabéns por se dar a oportunidade de acreditar em seu potencial e poder fazer parte da nossa equipe da SEMA, contribuindo para conservação da sua localidade e melhoria do meio ambiente da sua comunidade

Monitoramento/Atualização

Essa fase foi criada com o objetivo de acompanhar os trabalhos dos agentes e atender as demandas solicitadas do tipo: novas capacitações, oficina e/ou cursos, conforme necessidade da localidade. É o momento também para atualizar o banco de informações do Programa AAV referente às ações realizadas, números de AAV atuantes e desistentes.

O que leva ao desligamento de um AAV

É importante você saber que a hora e o momento que quiser se desligar do programa e deixar de ser um AAV é só comunicar o gestor local que as providências serão tomadas sem problema nenhum. Mas, se não é de seu interesse abandonar o programa tão cedo é melhor

que fique ligado nas dicas que podem levar você a deixar de atuar como AAV e ter sua credencial cancelada.

Você pode ser desligado quando for manifestada sua vontade ou da comunidade que o apresentou, ou quando houver fatos graves decorrentes de comportamentos inapropriados devidos:

- Envolvimento com álcool;
- Envolvimento com crimes ambientais;
- Abandonar a comunidade e;
- Fazendo uso indevido do fardamento.

Caso a equipe do programa seja procurada por alguém para fazer queixa sobre a má conduta do AAV, amigavelmente iremos ter uma conversa com o mesmo e, se de fato for constatado tal comportamento, infelizmente haverá o desligamento do mesmo do programa.

Objetivo do AAV

O programa trabalha com quatro objetivos principais que vão direcionar o AAV a atuar em campo, são eles:

- **EDUCADOR AMBIENTAL**
- **MOBILIZADOR SOCIAL**
- **MULTIPLICADOR DE LIDERANÇAS**
- **MEDIADOR DE CONFLITOS**

ENTÃO, AGORA VAMOS RECORDAR COMO ATUAR COM CADA OBJETIVO DO PROGRAMA.

Educador Ambiental

Lembra como é que atua um **Educador Ambiental**? Não?

Então, vamos lá, você pode fazer as seguintes ações:

- Realizar palestras de educação ambiental nas escolas e comunidade;
- Organizar e realizar, junto com os moradores, mutirão de limpeza na comunidade;
- Orientar a comunidade para preservação e conservação dos recursos naturais nas áreas protegidas através de palestras;
- Participar das reuniões e eventos da comunidade ou de outros locais de interesse e repassar para a comunidade as informações adquiridas, mantendo sua comunidade atualizada;
- Realizar reuniões com frequência junto às lideranças com o objetivo de planejar ações sustentáveis para a comunidade;
- Se você não se sente seguro para realizar ações de palestras ou realizar oficinas de capacitação, solicite do gestor ou de instituições do seu município, por meio de documento assinado pelos interessados da comunidade.

LEMBRE-SE
ATUAR COMO EDUCADOR AMBIENTAL É REALIZAR QUALQUER AÇÃO EDUCATIVA!!!

Mediador de Conflitos

Será que um mediador de conflitos é aquele que entra em confusão ou fica do lado da pessoa que está causando a confusão só porque é seu amigo ou parente? Veja como você AAV deve mediar um conflito:

- Em uma confusão, você deve procurar ouvir os dois lados e mostrar para as pessoas o lado certo, sem permitir que achem que você está a favor de um ou de outro;
- Quando for abordar algum infrator na comunidade, no lago ou na floresta, tente conversar como se fossem dois compadres. Oriente uma, duas, três vezes se for necessário expondo os motivos de não poder explorar tal recurso naquela área. Mas, não o ameace e nem o enfrente, para que não seja alvo de guerra.

LEMBRE-SE
A CONVERSA SEM GROSSERIAS, COM EDUCAÇÃO, AINDA É A MELHOR MANEIRA. QUANDO NÃO CONSEGUIR PELA CONVERSA, RECUE E USE O MEIO DAS DENÚNCIAS E, LÓGICO, SEM AVISAR O INFRATOR QUE VAI DENUNCIÁ-LO.

Multiplicador de Liderança

Você deve estar se perguntando, – **Ai meu Deus, e agora, como é mesmo que multiplico lideranças? Preste atenção!!!**

- Quando a comunidade lhe apoiar (ou não) para participar de reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, seminários, feiras ambientais e outros eventos, ao retornar, faça uma reunião e repasse as informações importantes para conhecimento de todos, deixando-os animados para que, nos próximos eventos, mais pessoas possam ir junto;

- Você não só deve convidar as pessoas, mas sim conquistá-las para participar das suas ações na comunidade. Se você conquistar sempre terão elas atuando junto a você. Lógico se isso acontece elas vão aprender a fazer tudo o que você faz, aí quando você tiver que se ausentar da comunidade, você já terá novas lideranças para acompanhar sua comunidade, evitando perder oportunidades.

PARA MULTIPLICAR LIDERANÇAS, BASTA REPASSAR O CONHECIMENTO NA PRÁTICA DO DIA A DIA PARA AQUELES QUE TENHAM INTERESSE EM APRENDER E A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE. É IMPORTANTE ENVOLVER OS JOVENS!

Mobilizador Social

Esse nome parece estranho, né? Mobilizador Social! É estranho, mas é IMPORTANTE para você AAV.

O que é um mobilizador social mesmo? É aquele que mobiliza, movimenta, **chama atenção**, convence ou consegue atrair pessoas para participar de uma determinada ação, tipo reunião, comemoração, festa ou evento. No seu caso, é tudo isso só que voltado para sua comunidade ou Unidade de Conservação.

Quando você quer que sua ação tenha sucesso, é importante que saiba convidar, lembre-se de conquistar a pessoa para participar. No caso de uma reunião se planeje junto com as lideranças da comunidade para agendarem a melhor data e horário..

Aí vão algumas dicas que vão trazer sucesso em sua ação planejada, caso deseje pôr em prática junto com os envolvidos da comunidade. Não se esqueça de avisar a todos os convidados para sua determinada ação que, ao final ou nos intervalos, terão surpresas ou um agrado para oferecer aos convidados como, por exemplo:

AÇÃO	AGRADO
Reunião	Ofereça um lanche (macaxeira frita ou cozida, cará, tapioca, mingau de arroz, suco, bolacha etc.); Sorteio de brindes (caderno de anotação, canetas, canecas, remo, lanterna, pilhas, chapéu de palha, capa de chuva e alguns materiais de higiene pessoal).
Mutirão de limpeza da comunidade	Almoço com contribuição de todos. Domingo de lazer na comunidade (futebol e/ou outros esportes)

NÃO ESQUEÇA!

A MOBILIZAÇÃO BEM REALIZADA É O SUCESSO DA SUA AÇÃO. VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE AS LIDERANÇAS E COMUNIDADES, PRECISAM PARTICIPAR PARA TER UM MELHOR RESULTADO.

O que o AAV PODE e NÃO PODE fazer

Agora, vamos relembrar o que, de fato, você como AAV poderá ou não realizar de ações em sua área de atuação. É importante que saiba que esses itens já ficam para você como dicas para suas próximas ações a serem planejadas e realizadas na comunidade.

CONFIRA, AGORA, O QUE O AAV **PODE FAZER**

O AAV PODE	JUSTIFICATIVAS
Atuar em outras comunidades	É importante que o AAV seja convidado a ir atuar em outras comunidades, ou ele mesmo pode ir até lá se apresentar às lideranças como AAV e se dispor a contribuir, caso a comunidade precise.
Ter trabalho assalariado	A função do AAV só deve ser realizada nas horas vagas, assim não o impede de trabalhar recebendo seu salário como professor, ACS, extrativista etc.
Convidar a comunidade para realizar mutirão de vigilância	O AAV deve sim convidar a comunidade para realizar mutirão de vigilância em que o resultado será positivo para todos. Não faça vigilância sozinho!
Fortalecer parcerias para auxiliar nas ações do AAV	Os órgãos devem ser convidados para participar das reuniões na comunidade quando necessários. Escolha bons parceiros como Secretarias de Educação, de Meio Ambiente, de Ação Social do seu Município, alem da Polícia etc.
Acompanhar pesquisador e/ou turista	Lembrando que não é obrigação do AAV esse tipo de ação. Caso seja convidado, aproveite a oportunidade para orientar sobre as regras de uso da sua localidade.
Realizar denúncias anônimas	O importante é não sair espalhando por aí que vai denunciar ou que denunciou.

O AAV PODE	JUSTIFICATIVAS
Impedir a entrada de pessoas sem autorização	Se a comunidade perceber a entrada de pessoa estranha na sua localidade para realizar alguma ação que não apresente autorização, a pessoa pode ser convidada a se retirar sim pelo AAV. Caso a pessoa não saia, faça a denúncia! A pessoa não precisa saber!
Abordar embarcações para orientações de educação ambiental	O AAV pode orientar sobre o lixo das embarcações e sobre as regras de uso da localidade.
Ir até a SEMA em Manaus fazer uma visita	Pode, principalmente para solicitar informações ou demandar ações.
Realizar visitas domiciliares	É importante para aproximar as pessoas que não tem o costume de participar nas ações da comunidade.
Realizar ações do AAV em ambientes de festa	Principalmente se a festa for na comunidade do AAV, assim, terão a oportunidade de divulgar o trabalho. Porém, deve tomar cuidado com bebidas alcoólicas para não perder o caráter diante dos convidados e comunidade. Deve ser separada a ação da diversão!
Coletar lixo na comunidade	É importante ressaltar que essa ação deve ser feita em mutirão da comunidade e que o AAV não é o coletor de lixo da comunidade.

Obs.: O AAV pode ser preso e multado como qualquer cidadão, independente de sua profissão, caso não cumpra a Lei.

CONFIRA, AGORA, O QUE O AAV **NÃO PODE** FAZER

O AAV NÃO PODE	JUSTIFICATIVAS
Convidar comunidade para realizar mutirão de fiscalização	Ações de fiscalização de nenhuma forma, pois AAV não tem autonomia para fiscalizar, e sim de monitorar ou de realizar vigilância.
Fazer uso do fardamento em ambiente de festa	O fardamento é de uso restrito das atividades de atuação do AAV, não deve ser usado como roupa de festa.
Fazer uso de qualquer tipo de arma	O AAV não é polícia para fazer uso de arma, esse instrumento pode colocá-lo em situações de risco. Caso saia para caçar ou pescar para subsistência com arma e se deparar com infratores na reserva jamais se identifique como AAV. Nesse momento, o AAV é apenas comunitário.
Emitir ou dar autorização	O AAV não pode emitir ou dar qualquer tipo de autorização.
Aplicar multa ou cobrar taxas	O AAV não pode aplicar multa ou cobrar qualquer taxa.
Reter produtos da floresta	Não tem o poder de polícia e de nenhum outro órgão fiscalizador. Fazendo isso o AAV pode se complicar.
Abordar infratores sem a identificação do AAV	Não tem como dizer que é AAV sem ter como se identificar no momento. Então é melhor falar como comunitário.
Abordar embarcações para fazer fiscalização	Quem faz fiscalização são os órgãos competentes. O AAV não é fiscal!
Receber dinheiro de multa	Não pode.
Prender infratores	O AAV não é polícia, então não pode prender infratores, mas pode orientar como educador ambiental.

PARTE 2

TEMAS QUE VOCÊ DEVE SEMPRE LEMBRAR

Os temas que irão ter destaque aqui serão expostos de forma simples e de fácil aprendizado, caso você queira explicar na sua atuação como educador ambiental.

1. O QUE É UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC)?

Quando tiver dúvida, basta lembrar que Unidades de Conservação são áreas naturais criadas e protegidas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal regulamentada pela Lei nº 9.985 de 2000. Para seu conhecimento, lembre-se que atualmente no nosso Amazonas existem 42 UCs estaduais.

As nossas UCs são divididas em "dois grupos": **as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável**. Agora, conheça as diferenças de uma para outra:

- **Unidades de Proteção Integral**: têm o objetivo de preservar, permitindo atividade de educação ambiental, ecoturismo e pesquisa científica e não pode ter moradores. Esse grupo é bem pequeno, sendo apenas oito (8) unidades no Estado.
- **Unidades de Uso Sustentável**: têm o objetivo de usar uma parcela dos recursos naturais e fazer o extrativismo, podendo ter moradores na área. A categoria mais presente no Amazonas é a RDS, das quais todas já estão com o PAAV implementados.

A principal diferença entre os dois grupos de UCs está na presença de moradores na unidade. Veja na tabela a seguir a representação dos grupos das UCs e suas categorias.

Grupos	Categorias	Sigla
Uso Sustentável	Área de Proteção Ambiental	APA
	Floresta Estadual	FLOREST
	Reserva Extrativista	RESEX
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	RDS
Proteção Integral	Reserva Biológica	REBIO
	Parque Estadual	PAREST

2. QUANTO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, no qual manifeste-se a anuência do poder público para os usos dos recursos naturais. Nesse sentido, o IPAAM efetua a regularização das atividades econômicas após o cumprimento das exigências previstas na legislação ambiental.

Neste procedimento é realizada uma avaliação da atividade econômica que se busca desenvolver numa localidade específica, indicando para ele o licenciamento prévio (licença prévia-estudo inicial), licenciamento de instalação (licença de instalação-implantação da infraestrutura propriamente dita) ou um licenciamento de operação (licença de operação-atividade pronta da área a ser exercida). Além disso, o IPAAM pode, dentro de uma série de critérios técnicos, indicar que a atividade não é passível de licenciamento e emitir um documento chamado de **Declaração ao de Inexigibilidade.**

Vale ressaltar que o IPAAM possui uma grande responsabilidade em emitir posicionamentos técnicos para o licenciamento de atividades econômicas nas áreas florestais, agropecuárias, industriais, pesqueiras e aquelas relacionadas ao uso de recursos hídricos e minerais, dentre outras.

3. O QUE É CRIME E O QUE NÃO É CRIME AMBIENTAL

A legislação ambiental é uma temática que não poderia ficar de fora do seu Guia do AAV, afinal de contas, é com base nela que lutamos pelas nossas áreas, pela conservação e preservação do meio ambiente.

Mas, você sabe o que é crime ambiental? Não esqueça que crime ambiental é qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o meio ambiente, protegidos pela legislação (flora, fauna, recursos naturais, patrimônio cultural).

Foram destacadas da legislação algumas ações que talvez você não tenha a certeza se são considerados crime ou não, assim você vai recordar e vai poder denunciar caso presencie algo do tipo.

A seguir, os principais exemplos de ações que são consideradas crimes e as atividades que não são consideradas crimes ambientais.

AÇÕES	CRIME	NÃO É CRIME
Cortar árvores protegidas por lei, exemplos copaíba, andiroba, castanheira, pau-rosa e mogno.	X	
Cortar ou transformar em carvão madeira de lei que é mais durável (Jatobá, Pau-Brasil, Peroba, Cedro, entre outras)	X	
Colocar a malhadeira para fechar o rio	X	
Maltratar animais	X	
Provocar incêndio em mata ou floresta	X	
Retirar madeira para fazer canoa para vender ou para fazer casa na cidade	X	

AÇÕES	CRIME	NÃO É CRIME
Criar gado dentro da UC, sem constar no Plano de Gestão	X	
Destruir ninhos de animais na floresta	X	
Jogar lixo nos rios	X	
Jogar pilha e bateria no rio	X	
Caçar animais em extinção	X	
Utilizar motosserra em floresta sem autorização	X	
Criar pássaros em casa	X	
Pescar com rede de arrasto	X	
Pescar com bomba	X	
Pescar com timbó	X	
Introduzir espécie animal no país	X	
Vender pele e couro de anfíbios e répteis	X	
Pescar no defeso as espécies proibidas	X	
Vender ovos de quelônios	X	
Capturar animais de casco para comercializar	X	
Desmatar até 03 hectares por ano		X
Extrair mel de abelha da floresta		X
Pescar para subsistência na época do defeso*		X
Coletar frutos da floresta		X
Retirar madeira para fazer casa na comunidade*		X
Aproveitar árvores caídas ou mortas naturalmente		X

* De acordo com a legislação ambiental.

UM POUCO MAIS DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Todo mundo sabe que é importante preservar o meio ambiente, mas nem sempre isso é suficiente para evitar que pessoas ou empresas destruam a natureza e prejudiquem a vida de animais, de plantas e de seres humanos.

Assim como nossos pais nos colocam de castigo quando fazemos uma coisa errada, quem agride o ambiente pode ser punido. Listamos as principais leis sobre o meio ambiente, que foram explicadas na oficina de capacitação, necessárias para aprender e repassar ao próximo.

- **Autoabastecimento de madeira** – Resolução CEMAAM nº 03 de 2008.
- **Uso de aparelhos para a pesca** – Instrução Normativa nº 43 de 2004.
- **Aproveitar Árvores caídas e mortas naturalmente** – Resolução nº 06 de 2011.
- **Crimes Ambientais** – Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- **Educação Ambiental** – Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.
- **Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC)** – Lei nº 9.985 de 2000.
- **Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC)** – Lei nº 53 junho de 2007
- **Mutirões ambientais** – Resolução CONAMA nº 003 de 1988.

1. PLANO DE AÇÃO

Com certeza você não esqueceu deste item, afinal de contas foi por meio do Plano de Ação que você mostrou suas habilidades para se tornar um AAV em sua comunidade.

Como foi explicado e trabalhado na oficina de capacitação, o Plano de Ação, como o próprio nome já diz, é uma ferramenta que você usa para se planejar e realizar uma determinada ação em sua comunidade. Nele, você pode se organizar junto com as lideranças e fazer uma

mobilização da sua comunidade para conseguir com sucesso realizar qualquer ação em beneficio do meio ambiente ou um evento social que estiver prestes a acontecer na comunidade.

O Plano de Ação, quando trabalhado de forma organizada, torna fácil para você os atos de delegar funções, responsabilidades e determinar tempo para resolver ou amenizar qualquer problema ambiental identificado em sua comunidade ou Unidade de Conservação.

Segue abaixo o modelo do plano de ação. Caso você sinta a necessidade de fazer alguma ação com sua comunidade, é só consultar, relembrar e mãos à obra!

MODELO DO PLANO DE AÇÃO				
Problema Comunidade	O que fazer?	Como fazer?	Quando?	Quem vai fazer?

ATENÇÃO: Esse é apenas um modelo simples de um Plano de Ação, não significa que é padrão ou não possa ser modificado. Lembre-se que identificar o problema é o primeiro passo para buscar uma solução.

Aproveite seu plano de ação da oficina de capacitação já realizado e tente atualizar a situação da sua comunidade hoje.

DICA

SE REÚNA COM AS LIDERANÇAS E COMECE FAZENDO UMA LISTA DOS PRINCIPAIS CAUSADORES DE PROBLEMAS AMBIENTAIS NA SUA COMUNIDADE, PARA QUE POSSA SOLUCIONAR OU AMENIZAR

PARTE 3

SAIBA QUEM É RESPONSÁVEL PELAS ÁREAS AMBIENTAIS

1 ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE

Quem deve cuidar do Meio Ambiente? Todos nós, CERTO? E para quem não cuida, existem as regras de uso dos recursos naturais, de proibição e punição previstas na lei.

Muitas pessoas não sabem onde ou quem procurar para falar, denunciar ou tirar dúvidas sobre um crime ambiental. E, nesse sentido, temos que conhecer **quem** são os **responsáveis** pelo Meio Ambiente. Ou ainda, a **quem** devemos buscar ajuda para proteger o nosso Meio Ambiente.

Por isso, **Você** poderá responder enquanto AAV às seguintes perguntas: **quais são as regras e leis? Quem elabora essas leis? Quem deve fiscalizar?**

- **SEMA** – Elaboram as leis estaduais para os recursos naturais e fazem o gerenciamento das áreas protegidas;
- **IPAAM** – Monitora e fiscaliza o cumprimento das leis elaboradas pela SEMA, por meio do licenciamento ambiental;
- **IBAMA** – Monitoramento e fiscalização para o cumprimento das leis elaboradas pelo Ministério do Meio Ambiente;
- **ICMBio** – Gestor das Unidades de Conservação Federal;
- **Ministério Público (MP)** – tem a missão de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- **Polícia Federal (PF)** – investiga os crimes ambientais e encaminha ao Ministério Público para aplicação das penas e multas devidas pelo crime cometido;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – elabora e executa a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente;
- **Batalhão Ambiental –** realiza fiscalização, pode fazer detenção por crimes ambientais.

Essas são as principais autoridades competentes que têm a responsabilidade de cuidar efetivamente do meio ambiente. Além desses, ainda existem outros órgãos responsáveis pelo Meio Ambiente, sendo mais específico sua ação, como, por exemplo, a atuação do Corpo de Bombeiros, esse também possui os Brigadistas atuando na condição de voluntário.

Resumindo, veja o que cada um faz para proteger a natureza:

- **Policiais**: previnem e evitam agressões ao meio ambiente.
- **Promotores**: promovem a justiça, fiscalizam e apresentam denúncias.
- **Juízes**: decidem quem deve ser punido e como será a punição.
- **ONGs ambientais:** pessoas que se organizam para defender o meio ambiente.
- **VOCÊ**: preserva e conserva a natureza, divulga informações e avisa as autoridades quando há algo errado.

2. COMO REALIZAR UMA DENÚNCIA

Agora que você já anotou as informações de "quem é responsável e de quem faz o que nesse mundo ambiental", seguem aqui algumas orientações, caso você queira realizar denúncia de algo que você já tenha tentado evitar, por meio de várias conversas e não conseguiu. É importante que você seja esperto nessa hora, não precisa avisar que vai denunciar para o mundo inteiro, senão você vai trazer mais complicações para o seu dia a dia.

Portanto, seja inteligente, faça a denúncia e aguarde o resultado, pois as respostas por parte dos órgãos fiscalizadores podem ser imediatas, mas também podem levar tempo.

Denúncias anônimas

Você pode ir até o local da denúncia ou fazer uma ligação acompanhada de uma pessoa de CONFIANÇA ou sozinho. É importante ter o maior número de informações possíveis para facilitar a chegada do órgão fiscalizador ao local e a pessoa denunciada. Todas as informações e identidade serão mantidas em total segredo pelo órgão.

Denúncias em formulários

O procedimento também pode ser realizado pelo envio do formulário de denúncias devidamente preenchido com as informações necessárias e importantes para os órgãos fiscalizadores poderem chegar ao local da denúncia assim, você vai até o órgão, na recepção e pergunta onde fica o protocolo do tipo de denúncia que você foi fazer. Guarde o número do seu protocolo. Sua parte foi feita, agora é só aguardar o órgão fiscalizador fazer a dele.

OBSERVAÇÃO

INFELIZMENTE, NEM SEMPRE AS RESPOSTAS DAS DENÚNCIAS POR PARTE DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES SÃO COMO GOSTARÍAMOS QUE FOSSEM, POR DIVERSAS DIFICULDADES ENCONTRADAS POR ELES. PORÉM, O QUE IMPORTA É NÃO FICARMOS DE BRAÇOS CRUZADOS E TORCER PARA QUE SEMPRE POSSA DAR CERTO.

Telefones úteis para denúncias

Destacamos aqui determinados números de telefone de alguns principais órgãos ambientais, caso você precise ligar para denunciar ou solicitar alguma informação.

SEMA	(92) 3642-4724 | FAX: (92) 3659-1821
IPAAM	(92) 2123-6700| FAX: 2123-6756
SEMMA	(92) 3236–7060/9423
IBAMA	(92) 3613–3095
MINISTÉRIO PÚBLICO	(92) 3655-0500
BATALHÃO AMBIENTAL	(92) 3214-8904
POLÍCIA FEDERAL	(92) 3656-1515/1517
POLÍCIA CIVIL	(92) 3214-2250/99962-2358

PARTE 4

DICAS E BOAS IDEIAS PARA O AAV

Aqui estão algumas dicas, caso você AAV esteja sem ideia do que fazer para mostrar boas iniciativas e resultados na comunidade. Na verdade, tudo na vida são desafios, então seguem alguns para você e as lideranças buscarem realizar. É só escolher uma das ideias e trabalhar por meio do Plano de Ação que você já conhece. Então, fique de olho nas dicas e suas importâncias.

DICAS DE AÇÕES	RESULTADOS/BENEFÍCIOS
Fazer parcerias com as instituições ambientais do município (prefeituras, secretarias de meio ambiente, IDAM, SEPROR etc.)	Divulga o Programa AAV e comunidade, conseguindo cursos, capacitações, oficinas de artesanatos e outros serviços.
Organizar mutirão de limpeza na comunidade.	Mantém a comunidade limpa, como também beneficia a saúde local e ambiente limpo para receber visitantes.
Organizar eventos como feiras de exposição dos artesanatos e outros produtos da comunidade.	Valoriza os artistas e produtores da comunidade gerando outras fontes de renda e divulgando a comunidade.
Unir com a escola, igreja e pais para criar um grupo de Agentes Ambientais Mirins.	Envolve as crianças e jovens na responsabilidade do meio ambiente comunitário.
Fazer um calendário das ações da comunidade informando as datas das reuniões, conselho, dentre outras atividades.	Todos têm conhecimento do que está próximo a acontecer na comunidade. Comunidade sempre atualizada.
Criar grupo de comunitários para monitorar lagos ou floresta da localidade, por meio da educação ambiental.	Afasta, aos poucos, os infratores da área, mantendo os recursos sustentáveis preservados para uso dos moradores da reserva.
Construir hortas escolares e comunitárias.	Produção de legumes para abastecer a escola e comunidade.
Bosquear a comunidade com árvores frutíferas.	Climatiza a comunidade, gera a produção de frutas, e melhora a qualidade alimentícia.

DICAS DE AÇÕES	RESULTADOS/BENEFÍCIOS
Elaborar pequenos projetos com auxílio das associações e lideranças e apresentar para as instituições parceiras.	Conseguir recursos para comunidade.
Reunir com a comunidade para reformar as benfeitorias (associação, sede, escola, campo de futebol).	Deixar as benfeitorias em um bom estado de uso para recepção dos visitantes.
Elaborar um acordo de convivência da comunidade.	Acordos para que nenhum nem outro se beneficiem mais do que o outro, além de manter a comunidade organizada.
Fazer visita na casa dos que não gostam de contribuir para a comunidade.	Conquistar o comunitário e mostrar a importância e o valor que ele tem.
Fazer um calendário de aniversário dos comunitários e reunir no final do mês a comunidade com lanche regional e comemorar o aniversário de todos.	Você AAV e outras lideranças ganham mais respeito e admiração da comunidade. Desta forma a comunidade sempre se fará presente nas ações, principalmente pela amizade que construíram.
Criar Coleta Seletiva do Lixo.	Mantém os lixos da comunidade concentrados em determinados locais.
Criar ponto de Recolhimento de Pilhas	Orienta a comunidade onde fazer depósito das pilhas, evitando que joguem nos rios, florestas ou deixem espalhadas na comunidade.

LEMBRE-SE!

VOCÊ É UM DOS PARCEIROS MAIS IMPORTANTES PARA A GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS, PORTANTO, SE PRECISAR DE AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAR QUALQUER AÇÃO É SÓ SOLICITAR ÀS ENTIDADES GESTORAS QUE, COM CERTEZA, ELAS SE PROGRAMARÃO PARA CONTRIBUIR DENTRO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES DAS SUAS AÇÕES.

É ISSO AÍ, AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO!!!

A equipe do Programa Agente Ambiental Voluntário tem a honra de tê-lo como parceiro nessa caminhada, de poder desfrutar de um ambiente limpo e farto de recursos sustentáveis. Sabemos que essa caminhada não é tão fácil, por isso buscamos a sua contribuição para que juntos possamos lutar pelos mesmos objetivos.

Não esqueça que sua parceria fortalece o trabalho nas unidades de conservação e áreas protegidas, pois tem situações que só você poderá ver, ouvir e tentar evitar. Procure os órgãos gestores para lhe auxiliar sempre que for realizar alguma ação grande em sua comunidade, pois ele também terá muito a contribuir, consulte também esse **Guia Prático do AAV**, ele foi elaborado especialmente para você usar na hora que "der o branco" do que, quando e de como fazer algo.

LEMBRE-SE!

VOCÊ É VOLUNTÁRIO DO SEU PRÓPRIO FUTURO, DA SUA FAMÍLIA E COMUNIDADE. HOJE VOCÊ TRABALHA JUNTO COM OUTRAS LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS QUE TAMBÉM SÃO VOLUNTÁRIAS COMO VOCÊ. PARABÉNS E BEM-VINDO AO NOSSO TIME AMBIENTAL.

ANEXOS

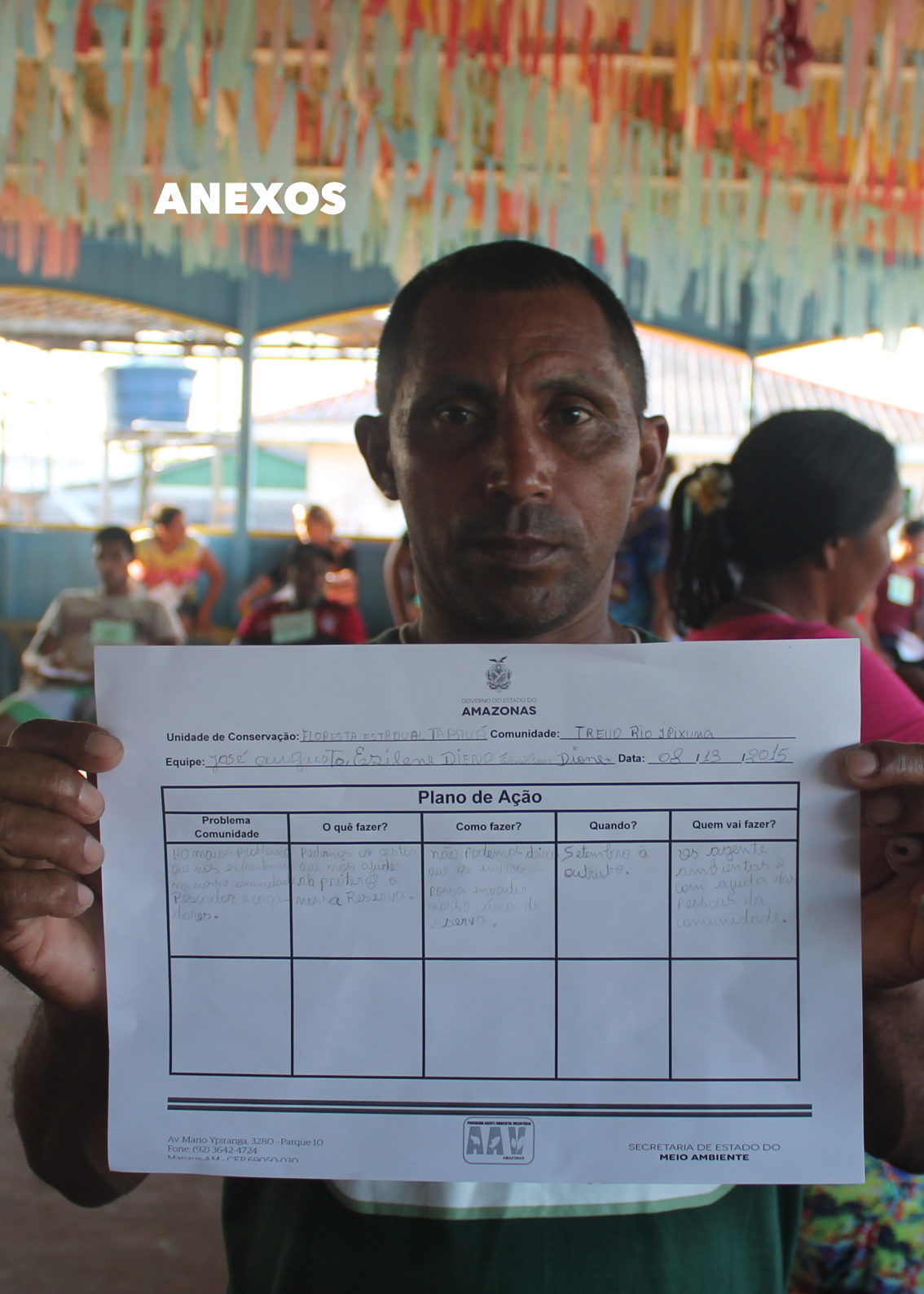
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
Unidade de Conservação: FLORESTA ESTADUAL TAPAUÁ
Comunidade: TREUD Rio Jaixuma
Equipe: José Augusto, Ezilene DIEUD
Data: 08 / 13 / 2015
Plano de Ação
Problema Comunidade
O quê fazer?
Como fazer?
Quando?
Quem vai fazer?
Setembro a outubro.
Av. Mario Ypiranga, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 3642-4724
SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE

MODELO DE RELATÓRIO DE AÇÕES DO AAV

NOME AAV	
COMUNIDADE	
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	
PERÍODO DA AÇÃO	
LOCAL DA AÇÃO	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS Descrever o porquê, quando, onde e como foi realizada a ação, assim como, números de participantes homem e mulher. Anexar registros (fotos, lista presença) quando houver.	
DATA DA ENTREGA:	
ASSINATURA DO AAV:	
DPV/CEUC/SDS:	

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL EM 26/09/2008– RESOLUÇÃO CEMAAM N° 02/2008

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS, o Programa de Agentes Ambientais Voluntários – AAV, nas Unidades de Conservação Estaduais, assim como em outras áreas do Estado do Amazonas de relevante interesse de Proteção e, em especial, as de uso coletivo dos recursos naturais.

Considerando que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, na forma prevista no art. 225 caput da Constituição Federal e arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas;

Considerando que, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei de Crimes Ambientais, de nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais para efeito do exercício do seu poder de polícia;

Considerando as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e seu Decreto Regulamentar, de nº 4.281, de 25 de junho de 1999, que tratam da Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando as determinações do Art. 5º, IV da Lei de Mudanças Climáticas nº 3.135, de 05 de Junho de 2007 que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, que trata de formação de Agentes Ambientais Voluntários;

Considerando o disposto no Art. 61,I da Lei de Criação do Sistema de Unidade de Conservação - SEUC nº 53, de 05 de Junho de 2007, que trata da participação dos Agentes Ambientais Voluntários em programas de proteção adicionais às Unidades de Conservação;

Considerando ainda a Lei Delegada nº 66, de 09 de maio de 2007, que dispõe sobre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, provendo seus recursos humanos e estabelecendo outras providências;

Considerando também, a Lei Delegada nº 102, que dispõe sobre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências;

Considerando a Resolução CONAMA nº 003, de 16 de março de 1988, que institui os Mutirões Ambientais em Unidades de Conservação;

Considerando a inexistência de denominações e critérios para a atividade de Agentes Ambientais Voluntários; e,

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de mecanismos que favoreçam a efetiva participação da sociedade civil organizada na gestão ambiental.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS, o Programa de Agentes Ambientais Voluntários – AAV. Esse Programa tem como finalidade propiciar a toda pessoa física, que preencha os requisitos necessários, prestar auxílio em atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais nas Unidades de Conservação Estaduais, assim como em outras áreas do Estado do Amazonas de relevante interesse de proteção e, em especial, as de uso coletivo dos recursos naturais.

As atividades descritas acima poderão estar associadas a outros programas específicos, como Programa de Educação Ambiental, de Proteção, Conservação e Preservação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO - AAV pessoa física, sem atribuição de fiscalização, maior de dezoito anos, vinculada à entidade civil, sem fins econômico, e com fins de proteção ambiental regularmente constituída e cadastrada junto à SDS, sem vínculo e nem remuneração de qualquer título, e no exercício do direito de cidadania, atuando como agente multiplicador na conscientização da população usuária, comunicando aos órgãos fiscalizadores a ocorrência de infrações na Unidade de Conservação e Zona de Amortecimento, assim como em outras áreas no Estado do Amazonas de relevante interesse de proteção e, em especial, as de uso coletivo dos recursos naturais.

II - MUTIRÕES AMBIENTAIS - participação voluntária de entidades civis com finalidade de proteção ambiental que, no pleno exercício do direito de cidadania, voltam suas atividades para vigilância em Unidades de Conservação e demais áreas do Estado do Amazonas de relevante interesse de proteção e, em especial, as de uso coletivo dos recursos naturais, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) os mutirões ambientais deverão ser constituídos por, no mínimo, três Agentes Ambientais Voluntários credenciados pela SDS/CEUC, acompanhados, por um servidor pertencente a uma corporação policial;

b) quando não for possível o atendimento da solicitação acima, a realização do Mutirão Ambiental será efetuada apenas se houver a participação mínima de cinco pessoas, sendo pelo menos um AAV credenciado pela SDS/CEUC.

III - ENTIDADE CIVIL, SEM FINS ECONÔMICOS, E COM FINS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - com personalidade jurídica própria, criada com o objetivo de defesa do meio ambiente. Considera-se entidade afins associações de moradores, representações de setores trabalhistas, como de seringueiros, pescadores, extrativistas etc.; desde que formalmente constituídas.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA SDS E DO IPAAM

Art. 3º Compete à SDS:

I – instituir as normas e diretrizes para o Programa de Agentes Ambientais Voluntários;

II – supervisionar a implementação do Programa de Agentes Ambientais Voluntários;

III - constituir grupo de trabalho, se necessário, para definir ações e diretrizes específicas;

IV – orientar os responsáveis pelas Unidades de Conservações Estaduais quanto à execução das ações do Programa AAV;

V – criar e manter atualizado o cadastro Estadual dos AAVs;

VII – coordenar a execução financeira de atividades relacionadas ao Programa de AAV;

VIII - promover avaliações periódicas do andamento do Programa e sugerir alterações de procedimentos, quando for o caso; e

IX – realizar a capacitação, credenciamento, monitoramento e avaliação dos AAVs.

Art. 4º Compete ao IPAAM;

I – Realizar fiscalização, podendo ocorrer o apoio dos Agentes Ambientais Voluntários.

II – Adotar os procedimentos legais de encaminhamento do Auto de Constatação gerados pelos AAVs;

III – Participar no treinamento conforme as diretrizes do Programa de AAV;

SEÇÃO II
ENTIDADE CIVIL, SEM FINS ECONÔMICOS, E COM FINS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º Para a habilitação no Programa de Agentes Ambientais Voluntários junto à SDS, entidades civis, sem fins econômicos, e com fins de proteção ambiental, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo e suas alterações registradas no Cartório competente;

II - comprovante de inscrição no CNPJ;

III - comprovante do endereço de seu funcionamento;

§ 1º As entidades civis, sem fins econômicos, e com fins de proteção ambiental, de que trata o caput deste artigo, serão co-responsáveis pelas ações desenvolvidas pelos Agentes Ambientais Voluntários por elas indicados;

§ 2º O planejamento de atividade do AAV deverá contemplar a participação da entidade civil, sem fins econômicos, e com fins de proteção ambiental;

§ 3º Serão disponibilizadas pela SDS às entidades interessadas as informações que possam ser úteis para o cumprimento das atividades dos Agentes Ambientais Voluntários.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete às entidade civis, sem fins econômicos, e com fins de proteção ambiental

I - indicar os participantes para a capacitação;

II - participar, com a contribuição de recursos humanos, financeiros e logísticos para o fortalecimento das ações realizadas;

III - realizar o acompanhamento e apoio aos AAV's, que deverão está previstos em plano de trabalho elaborado durante a capacitação;

IV - apresentar relatório semestral de atividades à coordenação do programa;

V - participar em conjunto com a Coordenação do Programa AAV da avaliação dos AAVs, feita após o período probatório de noventa dias da formação do AAV; e,

VI - comunicar formalmente à SDS qualquer eventual desvio de conduta dos AAV ou problema que possa comprometer as atividades previstas nesta Resolução.

SUBSEÇÃO II

DA EXTINÇÃO

Art. 7º Em caso de extinção da entidade civil, os AAVs poderão vincular-se a outra entidade habilitada, se devidamente acordado entre as partes, sob pena de descredenciamento.

SEÇÃO III

DOS AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Art. 8º Qualquer pessoa física poderá habilitar-se ao ingresso no Programa de Agentes Ambientais Voluntários, caso atenda aos seguintes requisitos:

I - ter 18 anos ou mais;

II - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

III - estar associado e ser indicado pela associação através de ata como apto às funções necessárias;

IV - ser alfabetizado;

V - ter idoneidade moral;

VI – não fazer distinção de raça, religião ou opção política;

VII - ser credenciado como agente ambiental voluntário junto ao órgão gestor;

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO

Art. 9º As entidade civis, sem fins econômicos, e com fins de proteção ambiental previamente habilitadas no Programa, deverão apresentar à SDS, para o processo de formação, candidatos que estejam a elas vinculados.

Art. 10. O treinamento do AAV será planejado e executado pela coordenação do Programa de Agentes Ambientais Voluntários vinculados à SDS e, quando for o caso, junto com as instituições parceiras responsáveis pela implementação.

Art. 11. Será elaborado pela Coordenação do Programa o plano de processo de formação, de acordo com o conteúdo programático básico, que poderá conter temas adicionais e específicos para a realidade de cada unidade de conservação, assim como outras áreas do Estado.

Parágrafo Único – Quando se fizer necessário os processos de formações contarão com a participação e apoio de universidades, instituições de pesquisa e organizações não-governamentais julgadas como aptas para tal finalidade.

Art. 12. Após noventa dias da realização do processo de formação será realizada pela Coordenação do Programa AAV avaliação das atividades desenvolvidas pelo AAV, para fins de credenciamento.

Parágrafo Único – O período de noventa dias de que trata o caput deste artigo refere-se ao período probatório, condicionante para o credenciamento do AAV.

SUBSEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Após a conclusão do processo de formação, o candidato deverá ser credenciado pela SDS como Agente Ambiental Voluntário, atendidas as seguintes condições:

I - ter atendido aos critérios mínimos de frequência e aproveitamento no processo de formação;

II - ser aprovado na avaliação realizada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de noventa dias após a realização da capacitação; e,

III - firmar Termo de Adesão e Declaração de Ciência das responsabilidades e compromissos assumidos para o desenvolvimento das atividades, constantes no Anexo I.

§ 1º A credencial de que trata este artigo será emitida pela Coordenação do Programa AAV em modelo único para todas as unidades de conservação estaduais, assim como para outras áreas do Estado, o qual será distribuído e controlado pela SDS.

Art. 14. O credenciamento de que trata o artigo anterior terá validade de dois anos, podendo o responsável da unidade de conservação, após este período, solicitar junto à Coordenação do Programa, pedido de renovação juntamente com a avaliação individual de cada participante.

Parágrafo Único – O pedido de renovação da credencial poderá ser iniciativa, também, da entidade responsável pelo AAV.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Art. 15. Aos Agentes Ambientais são fixadas as seguintes atribuições:

I - identificar-se quando no exercício de suas atividades, portando o uniforme de identificação específico e credencial de agente;

II - orientar a coletividade sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais;

III - atuar preventivamente em situações que possam causar danos ao meio ambiente;

IV - contribuir para a resolução de conflitos socioambientais;

V - estimular, apoiar e realizar processos educacionais voltados à proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida;

VI - colaborar no monitoramento e avaliação das condições socioambientais locais, em conjunto com a comunidade e instituições afins, no cumprimento de sua missão de conservar, recuperar e melhorar a qualidade de vida;

VII – abster-se da ingestão de bebida alcoólica, quando no exercício de suas atividades;

VIII - contribuir com o IPAAM em atividades diretas de apoio a emergências ambientais, quando solicitado;

IX - Emitir Autos de Constatação circunstanciados e devidamente assinados pelos presentes, sempre que for constatada infração prevista na legislação ambiental, e enviá-los à Coordenação do Programa para que seja dado o encaminhamento pertinente

Art. 16. Aos Agentes Ambientais Voluntários não é permitido:

I - praticar atos privativos da Fiscalização do IPAAM;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo ou armas brancas durante suas atividades;

VI - usar uniforme de aparência semelhante a do Uniforme Oficial dos Fiscais do IPAAM ou de qualquer corporação policial; e,

VII - colocar-se em situação de risco que possa causar danos à sua saúde ou a de terceiros;

Parágrafo Único. As ações de constatação da infração ambiental serão realizadas sempre através de Mutirões Ambientais, na forma prevista no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 17. As atividades desenvolvidas pelos AAVs deverão ser monitoradas pelos-responsáveis das Unidades de Conservação quando for o caso, pelas entidades parceiras e gerência de fiscalização do IPAAM, quando houver necessidade, devendo os mesmos apresentar semestralmente à Coordenação do Programa AAV os relatórios de desempenho e autos de constatação emitidos.

Art. 18. As atividades de que trata este artigo não são remuneradas a qualquer título, não criam vínculo empregatício ou qualquer direito à indenização pelos serviços voluntários prestados pelo agente, e são consideradas relevantes serviços prestados ao País.

CAPÍTULO II

DOS AUTOS DE CONSTATAÇÃO

Art. 19. Os formulários de Auto de Constatação de que trata o art. 15 inciso IX, serão controlados e distribuídos pela Coordenação do CEUC que mediante demanda, deverá repassá-los à associação corresponsável ou ao responsável pela Unidade de Conservação.

Art. 20. O Auto de Constatação deverá ser constituído de quatro vias de cores diferentes e numerado, conforme modelo constante do ANEXO II, e terá as seguintes destinações:

I - 1ª via ao IPAAM;

II - 2ª via ao Constatado;

III - 3ª via à Coordenação do Programa AAV;

IV - 4ª via ao Agente Ambiental Voluntário.

§ 1º. A primeira via de que trata o inciso I, deverá ser protocolizada no IPAAM, por intermédio do CEUC.

§ 2º. A Coordenação do Programa AAV e o IPAAM deverão informar, quando solicitados por qualquer pessoa, as providências adotadas em decorrência do Auto de Constatação elaborado e encaminhado.

§3º. Adotar prioritariamente as medidas administrativas pertinentes, na forma da legislação ambiental vigente e dos demais atos normativos internos da Autarquia.

Art. 21. O Auto de Constatação que der origem ao processo administrativo deverá conter os seguintes elementos:

I. qualificação do agente infrator e/ou informações que permitam sua localização do infrator;

II. descrição clara e objetiva do fato gerador da ocorrência de infração ambiental, bem como a indicação do local;

III. assinatura do AAV com o respectivo nº da credencial, seguido de, no mínimo, quatro testemunhas correspondente com o número de Cadastro de Pessoa Física.

Art. 22. Após elaboração do Auto de Constatação, o AAV encaminha o referido auto ao Chefe da UC, que envia ao CEUC, ficando este responsável pelo recebimento e avaliação da consistência das informações contidas no mesmo para posterior protocolização no IPAAM.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Centro Estadual de Unidade de Conservação - CEUC, através do Departamento do Programa de Proteção Ambiental e Monitoramento do Uso da Biodiversidade deverá integralizar o Programa de Agentes Ambientais Voluntários às ações da fiscalização em conjunto com o IPAAM.

Art. 24. Ficam aprovados os formulários Anexos I, II da presente Resolução.

Art. 25. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão dirimidas e solucionadas pelo setor jurídico da SDS.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Presidência do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas, em 22 de Setembro de 2008.